LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

"Concede desconto e autoriza parcelamento de débitos apurados em razão de Ação Fiscal e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu ciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os res dos débitos apurados em razão de Ação Fiscal, referentes aos exercícios até 8.

Art. 2º - Fará jus a este benefício o contribuinte que manifestar junto a enda Municipal o compromisso de regularizar seu débito, mediante pagamento sta ou parcelado, no prazo de 30 (trinta) dias após tomar ciência da notificação xistência do débito.

Art. 3º - Os parcelamentos com os benefícios desta Lei poderão ser feitos ıté 24 (vinte quatro) meses, mediante o recolhimento inicial de no mínimo 20% e por cento) sobre o valor da dívida, sendo que as demais parcelas não erão ser inferiores a 30 (trinta) UFIR.

Parágrafo Único – Fica estendido ao exercício de 1999 - sem o desconto isto no Art. 1º., o parcelamento previsto no "Caput" deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de dezembro de 1999.